CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DO IDOSO-CMDI

Lei Municipal n°2.157 de 23 de novembro de 2010

RESOLUÇÃO 03/2023 - CMDI

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A INSCRIÇÃO DE ENTIDADES E PROJETOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, FILANTRÓPICOS OU NÃO, NO CMDI"

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Itapecerica da Serra- CMDI, no uso de suas atribuições conforme previsto na Lei Municipal n° 2.157 de 23 de novembro de 2010 e suas alterações, conforme deliberação de seu colegiado proferida em

Considerando que CMDI é um órgão permanente, paritário e deliberativo com a competência de supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política do idoso no âmbito do Município de Itapecerica da Serra, nos termos dos artigos 6° e 7° da Lei Federal n.° 8.842/1994;

Considerando a obrigatoriedade de inscrição dos programas de atendimento ao idoso, de entidades governamentais e não governamentais, esculpida no parágrafo único do artigo 48 do Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Federal n° 10.741/2003;

Considerando, por fim, a nomeação do atual colegiado do CMDI por meio de Portaria n°883 de 31 de agosto de 2022.

RESOLVE

Art. 1° - Estabelecer os critérios para inscrição, junto ao CMDI, das entidades de atendimento à pessoa idosa, governamentais ou não governamentais, conforme disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Federal n° 10.741/2003, Estatuto da Pessoa Idosa.

Parágrafo único - As empresas particulares, em especial as Instituições de Longa Permanência para Idosos, são obrigadas a inscrição no CMDI.

Art. 2° - O pedido de inscrição ou de renovação de entidade de atendimento à pessoa idosa, governamental ou não governamental, deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento endereçado ao CMDI;

II - Cópia do Estatuto Social e Ata de Eleição da Diretoria registrado em cartório ou Contrato Social registrado na Junta Comercial;

III - Cópia de Plano de Trabalho do Exercício, contendo, no mínimo:
- Natureza jurídica da entidade: se governamental ou não governamental;
- Identificação da entidade e de seus representantes legal e técnico;
- Breve histórico da entidade ou do serviço;
- Finalidade da entidade ou do serviço;
- Linha de ação do atendimento, conforme art. 47 da Lei Federal n° 10.741/2003;
- Capacidade de atendimento e grau de dependência das pessoas idosas;
- Dias e horários e funcionamento;
- Recursos humanos: nome, função, formação, período e data de ingresso na entidade;
- Forma de cumprimento do dispositivo do artigo 49 (em caso de ILPI) da Lei Federal n° 10.741/2003;
- Forma de cumprimento do dispositivo do artigo 50 da Lei Federal n° 10.741/2003;

IV - Cópia do Cartão CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

V - Balanço Anual e Demonstração do Resultado do Exercício ou Declaração Anual do Simples Nacional ou Declaração de Rendimentos entregue a Receita Federal ou, em último caso, demonstrativos contábeis, assinados por profissional competente, que demonstrem as receitas e despesas anuais;

VI - Inscrição Municipal (Cadastro de Contribuinte Imobiliário - CCM e Alvará de Licença de Localização Funcionamento);

VII - Laudo Técnico de Avaliação da Vigilância Sanitária;

VIII -Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)ou SIL / CLI - Certificado de Licenciamento Integrado da JUCESP, desde que haja tal exigência legal;

IX - Cópia do Relatório de Atividades do ano anterior (somente em caso de renovação);

X - Atestado de Antecedentes Criminais da Diretoria ou dos Sócios Proprietários, bem como do Responsável Técnico;

XI - No caso de Instituição de Longa Permanência ou Casa-Lar, apresentar também:
a) cópia do modelo de contrato firmado para a prestação de serviços, conforme exigido pelo art. 35 da Lei Federal nº 10.741/2003;
b) Relação atualizada dos residentes, contendo: nome completo, sexo, data de nascimento, data de admissão na instituição, grau de dependência e necessidade de contenção;
c) Em caso de entidades filantrópicas: declaração do(s) dirigente(s) indicando que a entidade não excede a cobrança do percentual de 70% (setenta) de qualquer benefício previdenciário ou assistencial percebido pelo idoso para seu custeio, conforme art. 35, § 2º, da Lei Federal nº 10.741/2003.

Art. 3º - O CMDI poderá solicitar documentação complementar para análise e deliberação.

Art. 4º - Processos incompletos não serão conhecidos, devendo-se dar ciência, por escrito, ao requerente.

Art. 5º - Os resultados dos processos de inscrição serão publicados por resolução, sejam estes favoráveis ou desfavoráveis, assegurada a ampla defesa e a possibilidade de recurso, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação e da ciência, por escrito, do resultado de indeferimento.

Art. 6º - Os certificados de inscrição terão validade de 01 (um) ano e sua renovação deve ser requerida até 30 (trinta) dias do término deste prazo de validade.

Parágrafo único: Considerar-se-á prorrogado, até nova deliberação a ser publicada, o registro das entidades governamentais e não

governamentais que tenham protocolado, junto ao CMDI, os pedidos de renovação em conformidade com este artigo.

Art. 7º - A inscrição poderá ser cancelada em caso de comprovação de irregularidades, mediante processo formal de abertura do devido procedimento administrativo pelo CMDI, com direito a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 55 da Lei Federal nº 10.741/2003.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapecerica da Serra, 24 de outubro de 2023.

Carolina Pereira Rodrigues
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso